

processo: ab initio existem elementos que autorizam tal ação, desde a existência de um sup. 006, obtendo-se só assim a necessidade de se provar a existência de uma obrigatoriedade maior no âmbito e momento atual, que desvirtua a discussão sobre "usque", aduzindo-se ab absurdo a existência de tal efeito e negando-se a existência de tal efeito e existência de tal efeito, desvirtuando-se tal efeito e existência de tal efeito.

Deliberação nº 31/82 – 2ª Câmara

Aprovada em 11.08.82 – Processo nº 499/81

Interessado: Associação Defensora de Direitos Autorais e Fonomecânicos – ADDAF

Assunto: Requer autorização para continuar atuando em defesa de seus associados.

Relator: Conselheiro Henry Jessen

EMENTA:

Deferido o pedido da Associação Defensora de Direitos Autorais Fonomecânicos – ADDAF para continuar funcionando no país, nos termos do artigo 105 da Lei nº 5.988/73.

I – Relatório

A Associação Defensora de Direitos Autorais Fonomecânicos – ADDAF, mediante requerimento de 13 de maio de 1981, renovando solicitação anterior, datada de 22 de dezembro de 1980, pede autorização para continuar funcionando no país, nos termos do artigo 105 da Lei nº 5.988/73. Junta a peticionária, em dois exemplares, o seu novo estatuto, ata da reunião da assembléia geral que aprovou a alteração, publicações do edital de convocação, relação nominal de seus associados, relatórios da Diretoria e Balanços Gerais relativos aos 3 últimos exercícios, relações anuais das quantias distribuídas aos seus associados no triênio e cópias de seus convênios com três sociedades estrangeiras (Gema, Jasrac e MCPS) – fls. 2 a 165. À fls. 167, Informação da CODEJUR que formula exigências para a complementação da documentação exigida pela Resolução nº 26/81, dispensado apenas o prognóstico de viabilidade financeira, por já contar a entidade vários anos de atividade. Com ofício de 19 de janeiro de 1982 (fls. 175 “usque” 232), atende a ADDAF às exigências acima. Em 22 de janeiro, pronuncia-se novamente a CODEJUR, declarando satisfeitos os requisitos formais e inexistir associação congênere que deva ser consultada. Processo distribuído a este Relator, a 10 de fevereiro de 1982, que, por despacho de fls. 246, determinou a perfeita adequação do estatuto da Requerente aos seus objetivos e à Lei de Regência. A 24 de maio de 1982, retorna a ADDAF aos autos com cópia autenticada da ata de sua assembléia geral de 18 do mesmo mês, que aprovou as emendas estatutárias apropriadas (fls. 250 a 258).

Este o Relatório.

II – Análise

A ADDAF, associação de autores que se dedica à administração dos direitos fonomecânicos, foi constituída em 28 de abril de 1958, consoante certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de fls. 178. Em obediência ao disposto no artigo

13 da Resolução nº 23/81, apresentou a documentação pertinente para obter autorização para funcionar no país, havendo satisfeito todas as exigências formuladas, sucessivamente, pela CODEJUR e por este Relator. Com a última reforma (fls. 256) complementou-se a adequação do seu estatuto à Lei nº 5.988/73.

III – Voto

Por estar completa e em ordem a documentação da Associação Defensora de Direitos Autorais Fonomecânicos – ADDAF, voto pelo deferimento do pedido de autorização para funcionar no país.

Brasília, 10 de agosto de 1982.

Henry Jessen
Conselheiro-Relator

IV – Decisão da Câmara

Os Conselheiros acompanharam o voto do Relator.

Brasília, 11 de agosto de 1982.

Galba Magalhães Velloso
Conselheiro

Hildebrando Pontes Neto
Conselheiro

D.O.U. 24.09.82 – Seção I – pág. 18.017

13 da Resolução nº 23/81, apresentou a documentação pertinente para obter autorização para funcionar no país, havendo satisfeito todas as exigências formuladas, sucessivamente, pela CODEJUR e por este Relator. Com a última reforma (fls. 256) complementou-se a adequação do seu estatuto à Lei nº 5.988/73.